



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Gestão
do Território e Habitação



Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Consulta pública

RECANTO DAS EMAS

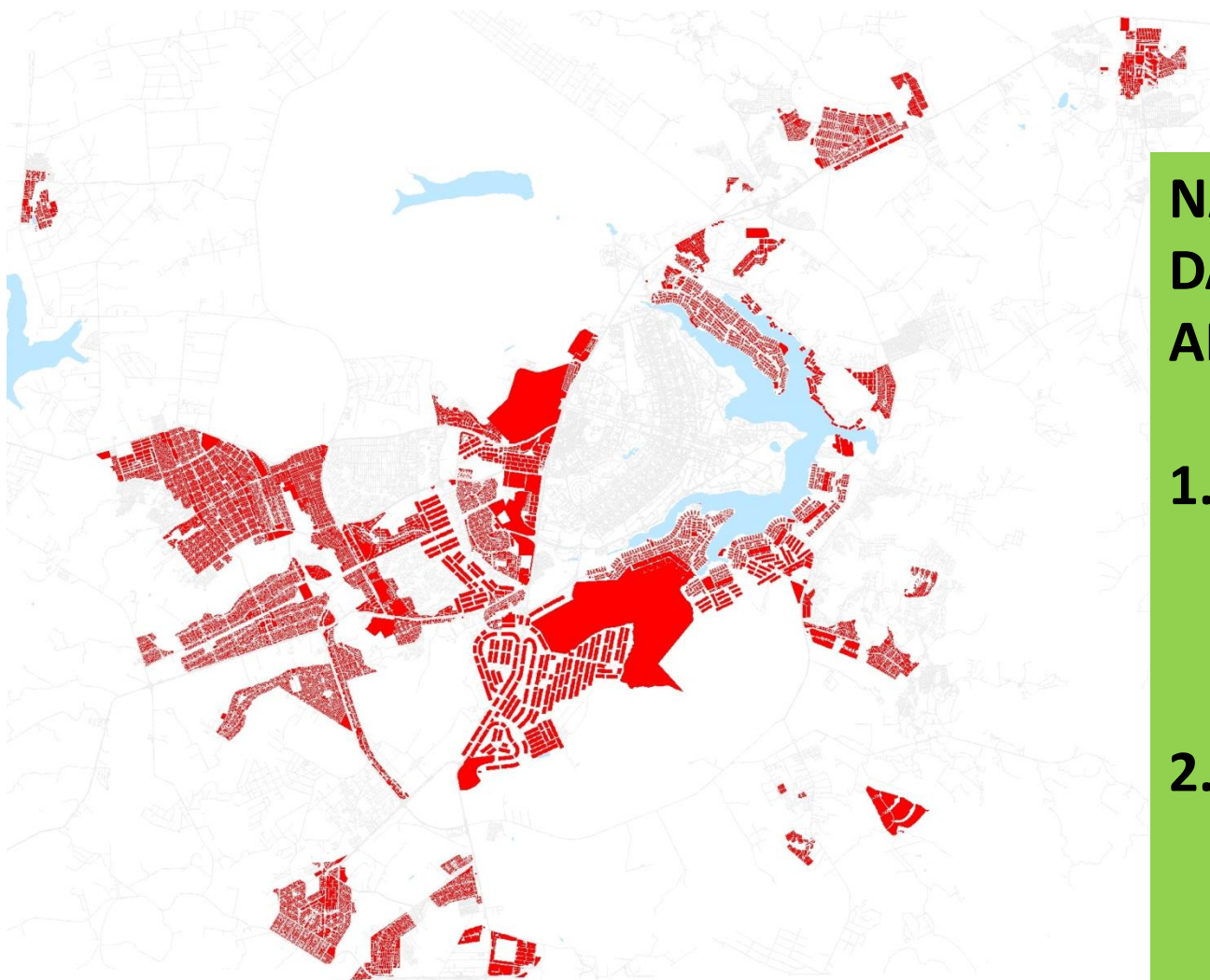
29/junho/2017

O QUE É A LUOS

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Estabelece os critérios e os parâmetros de uso e a ocupação do solo para os lotes e projeções localizados nos parcelamentos urbanos registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente e nos parcelamentos urbanos consolidados, implantados e aprovados pelo Poder Público, na Macrozona Urbana do Distrito Federal.

ONDE SE APLICA



Legenda

 Lotes LUOS

**NAS ÁREAS URBANAS
DAS REGIÕES
ADMINISTRATIVAS**

- 1. Nos parcelamentos urbanos registrados em cartório e**
- 2. Nos núcleos urbanos consolidados, implantados e aprovados pelo Poder Público**

ONDE NÃO SE APLICA

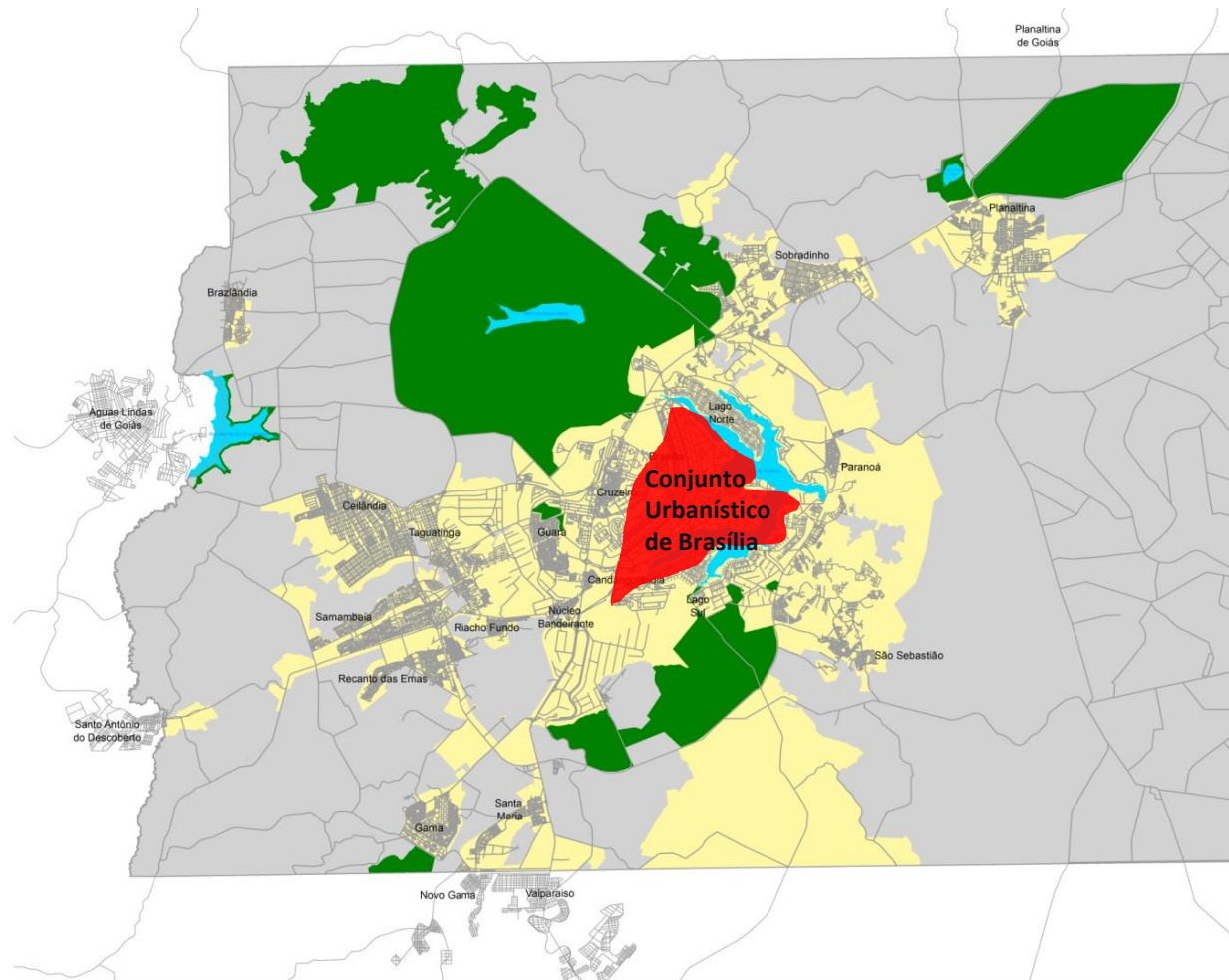
**NÃO FAZEM PARTE
DA LUOS:**

 **Macrozona Rural**

 **Macrozona de
Proteção Integral**

 **Conjunto Urbano
Tombado de
Brasília**

 **Áreas de
Regularização
Fundiária**



Macrozonas

 Macrozona de Proteção Integral
 Macrozona Rural
 Macrozona Urbana

 Sistema Viário
 Lagos

MAPA 1 - Macrozoneamento do Distrito Federal

HOJE TEMOS:

**Aproximadamente 400
NORMAS URBANÍSTICAS**

**6 PLANOS
DIRETORES LOCAIS**

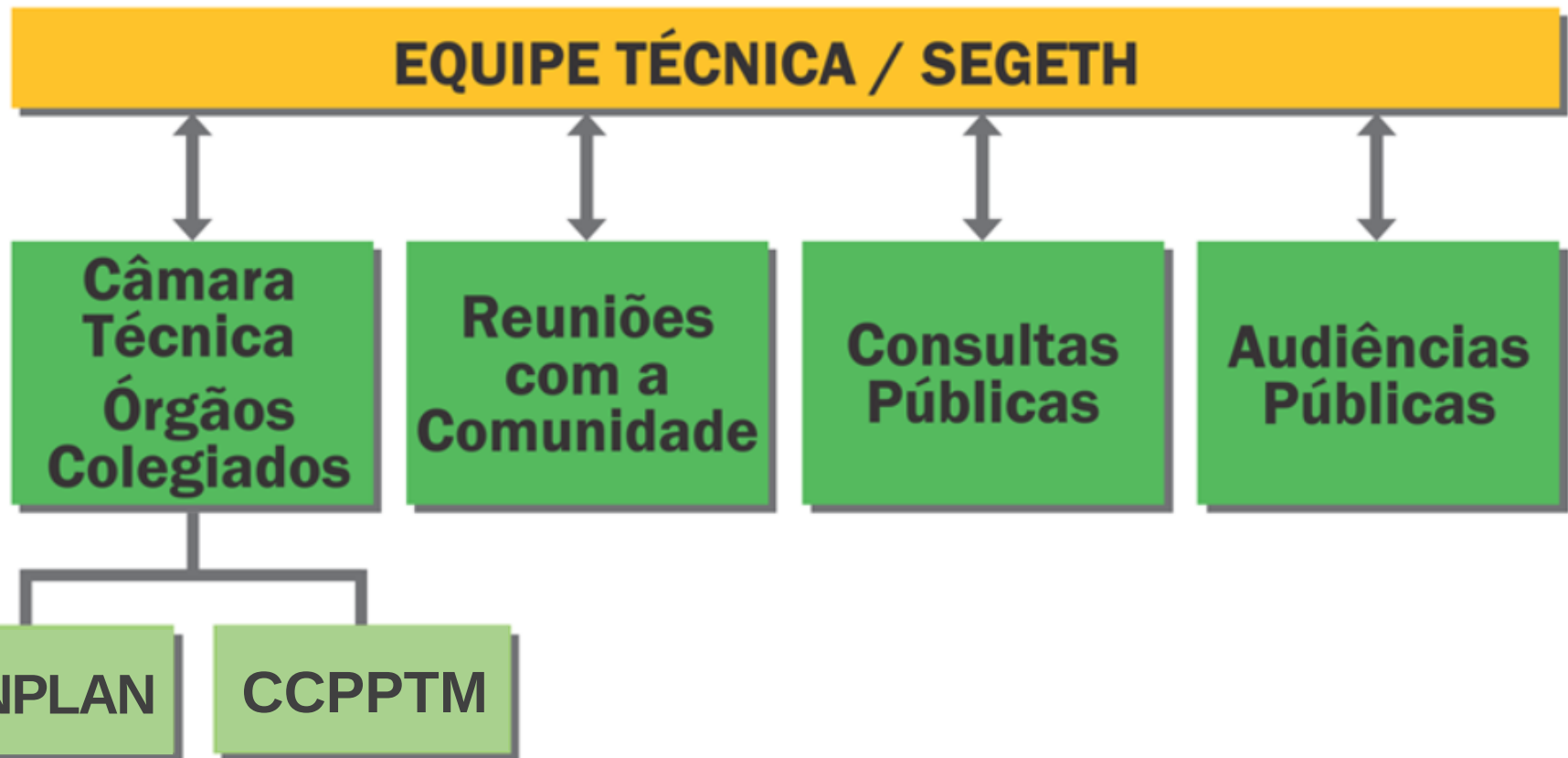
**Aproximadamente
350.000 LOTES**

O QUE MUDA COM A LUOS

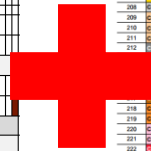
- **SIMPLIFICA NORMATIZAÇÃO**
- **CELERIDADE NO LICENCIAMENTO**
- **CLAREZA DOS PARÂMETROS**
- **ISONOMIA DOS CRITÉRIOS**
- **SISTEMATIZA OS PARÂMETROS**
- **FACILITA A FISCALIZAÇÃO**

CONSTRUÇÃO DA LUOS

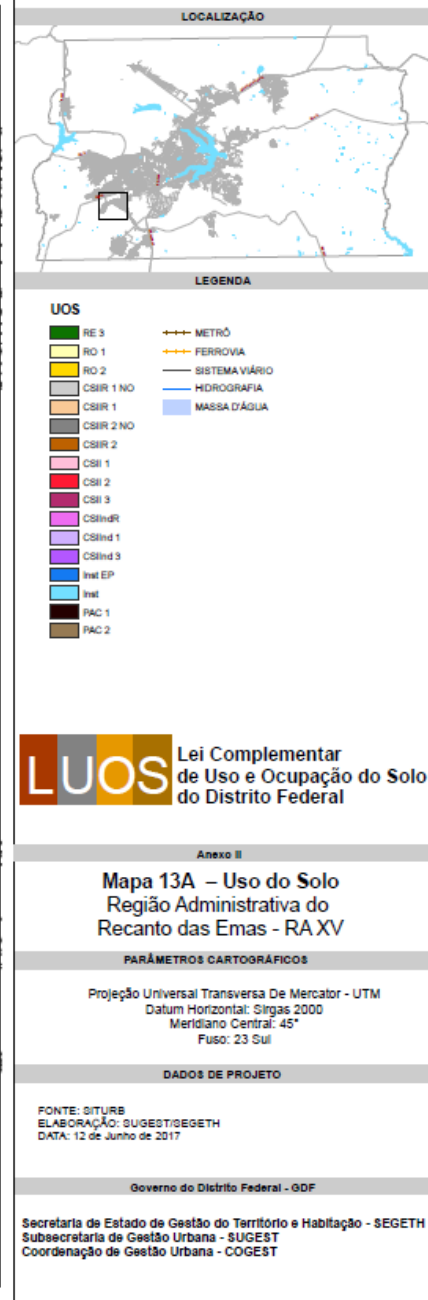
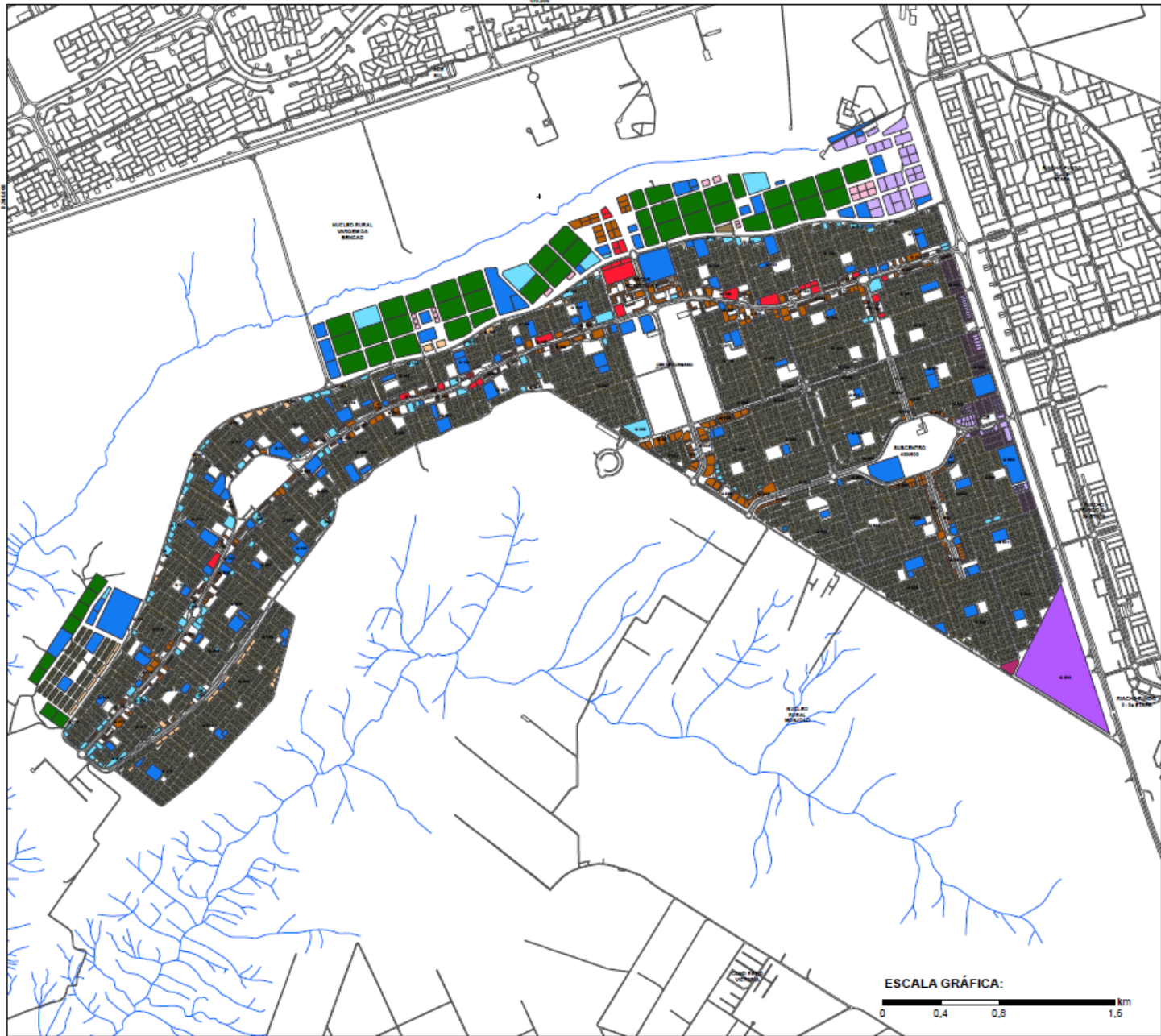
Processo Participativo



QUADROS DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR RA



CÓDIGO		USO	QUADRO DE PARÂMETROS - GABARITO A											REQUISITOS				
			ÁREA(m²)	GAB.A	ES	TC	TR	AL MAX	AB	AF	APF	APL	AT	APB	MANDEITO	GABARITO	COTA DA ESFERA	SUBSOLDO
200	200	200	400+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	proibida	proibida	proibida	proibida
201	201	201	200+200+200	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	proibida	proibida	proibida	proibida
202	202	202	200+200+200	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	proibida	proibida	proibida	proibida
203	203	203	400+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	proibida	proibida	proibida	proibida
204	204	204	400+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	proibida	proibida	proibida	proibida
205	205	205	200+200+200	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	proibida	proibida	proibida	proibida
206	206	206	400+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	proibida	proibida	proibida	proibida
207	207	207	200+400+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	proibida	proibida	proibida	proibida
208	208	208	200+400+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	proibida	proibida	proibida	proibida
209	209	209	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	proibida	proibida	proibida	proibida
210	210	210	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	proibida	proibida	proibida	proibida
211	211	211	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
212	212	212	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
213	213	213	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
214	214	214	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
215	215	215	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
216	216	216	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
217	217	217	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
218	218	218	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
219	219	219	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
220	220	220	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
221	221	221	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
222	222	222	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
223	223	223	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
224	224	224	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
225	225	225	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
226	226	226	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
227	227	227	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
228	228	228	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
229	229	229	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
230	230	230	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
231	231	231	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
232	232	232	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
233	233	233	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
234	234	234	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
235	235	235	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
236	236	236	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
237	237	237	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
238	238	238	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
239	239	239	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
240	240	240	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
241	241	241	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
242	242	242	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
243	243	243	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
244	244	244	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
245	245	245	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
246	246	246	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
247	247	247	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
248	248	248	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
249	249	249	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
250	250	250	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
251	251	251	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
252	252	252	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
253	253	253	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
254	254	254	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
255	255	255	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
256	256	256	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
257	257	257	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
258	258	258	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
259	259	259	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
260	260	260	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
261	261	261	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
262	262	262	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
263	263	263	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
264	264	264	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
265	265	265	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
266	266	266	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
267	267	267	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
268	268	268	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
269	269	269	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
270	270	270	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
271	271	271	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
272	272	272	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
273	273	273	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
274	274	274	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
275	275	275	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
276	276	276	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
277	277	277	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
278	278	278	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
279	279	279	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
280	280	280	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
281	281	281	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
282	282	282	200+400	2,00	2,00	100%	100%	25,00	-	-	-	-	-	-	obrigatoria	proibida	proibida	proibida
283	283	283	200+400	2,00	2,00													



USO COMERCIAL

[illegible]

Anexo III - Quadro 2A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa de Brasília - RA IV															
DIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
01	RE 3 ^{(1) (2)}	as550	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
02	RO 1	as250	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
03	RO 1 - Setor Tradicional	200<as1000	1,40	1,40	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
04	RO 2	as250	1,40	1,40	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
05	RO 2 - Setor Tradicional	as1000	1,40	1,40	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
06	CSII 1 NO	as200	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
07	CSII 1 NO	200<as2500	1,40	1,40	80	10	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
08	CSII 1 ⁽³⁾	as100	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
09	CSII 1 ⁽⁴⁾	100<as700	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
10	CSII 2 NO	as250	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
11	CSII 2 ⁽³⁾	as100	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
12	CSII 2 ⁽⁴⁾	100<as300	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
13	CSII 2 ⁽⁴⁾	400<as800	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
14	CSII 2	800<as1750	1,40	1,40	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
15	CSII 2 - Bairro Veredas ⁽⁴⁾	200<as1800	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
16	CSII 1	1000<as1500	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
17	CSII 2 ⁽³⁾	as100	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
18	CSII 2 ⁽⁴⁾	500<as2000	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
19	CSII 2 ⁽⁴⁾	4500<as6500	1,40	2,40	80	10	19,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
20	CSII 3	1000<as2000	1,40	1,40	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
21	CSII 3	4500<as10500	1,40	1,40	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
22	CSIIIndR	as400	1,20	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
23	CSIIInd 1	as500	1,40	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
24	CSIIInd 2	2000<as7500	1,20	1,20	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
25	Inst	500<as1500	1,40	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
26	Inst	1500<as10500	1,00	1,00	50	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
27	Inst	15000<as20000	0,50	0,50	50	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
28	PAC 1 ^{(4) (7)}	as1000	0,25	0,25	25	-	8,50	6,00	3,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
29	PAC 3 ⁽⁷⁾	8000<as10000	1,40	1,40	60	-	12,00	5,00	10,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:			
a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no artigo da lei)

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA:

(1) ALT MAX: Altura máxima 15,50m incluindo pilotis obrigatório.

(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória.

(3) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no térreo, respeitada a distância de 0,70m do meio-fio.

(4) GALERIA: Galeria obrigatória de 2,50m no térreo.

USOS CONTEMPLADOS NAS UOS

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

RESIDENCIAL

PAC

RESIDENCIAL EXCLUSIVO - RE 1



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

RESIDENCIAL EXCLUSIVO - RE 2



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR TIPOLOGIA CASAS



HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR
(Tipologia apartamentos ou casas combinadas com apartamentos)

RESIDENCIAL OBRIGATÓRIO - RO 1



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OBRIGATÓRIA

(facultado o uso não residencial, não sendo autorizado o acesso independente)

RESIDENCIAL OBRIGATÓRIO - RO 2



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OBRIGATÓRIA

(facultado o uso não residencial no pavimento térreo, sendo autorizado o acesso independente)

CSIIR

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

RESIDENCIAL

obrigatório

**permitido nos
pavimentos superiores**

CSIIR 1, 2 e 3



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL e RESIDENCIAL
(usos não residenciais admitidos simultaneamente ou não; proibido o uso residencial voltado para a rua no pavimento térreo)

CSIIR NO

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

RESIDENCIAL

NO

Nenhum obrigatório

A Google Street View image of a building with a sign for "DO PAPAI" (Distribuidora de Bebidas). The sign also lists phone numbers (4102-3420, 8662-5007) and prices for Itaipava Lata (2199). The building is surrounded by other structures and a fence.

**COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL e RESIDENCIAL
(usos residencial e não residencial admitidos simultaneamente ou não)**

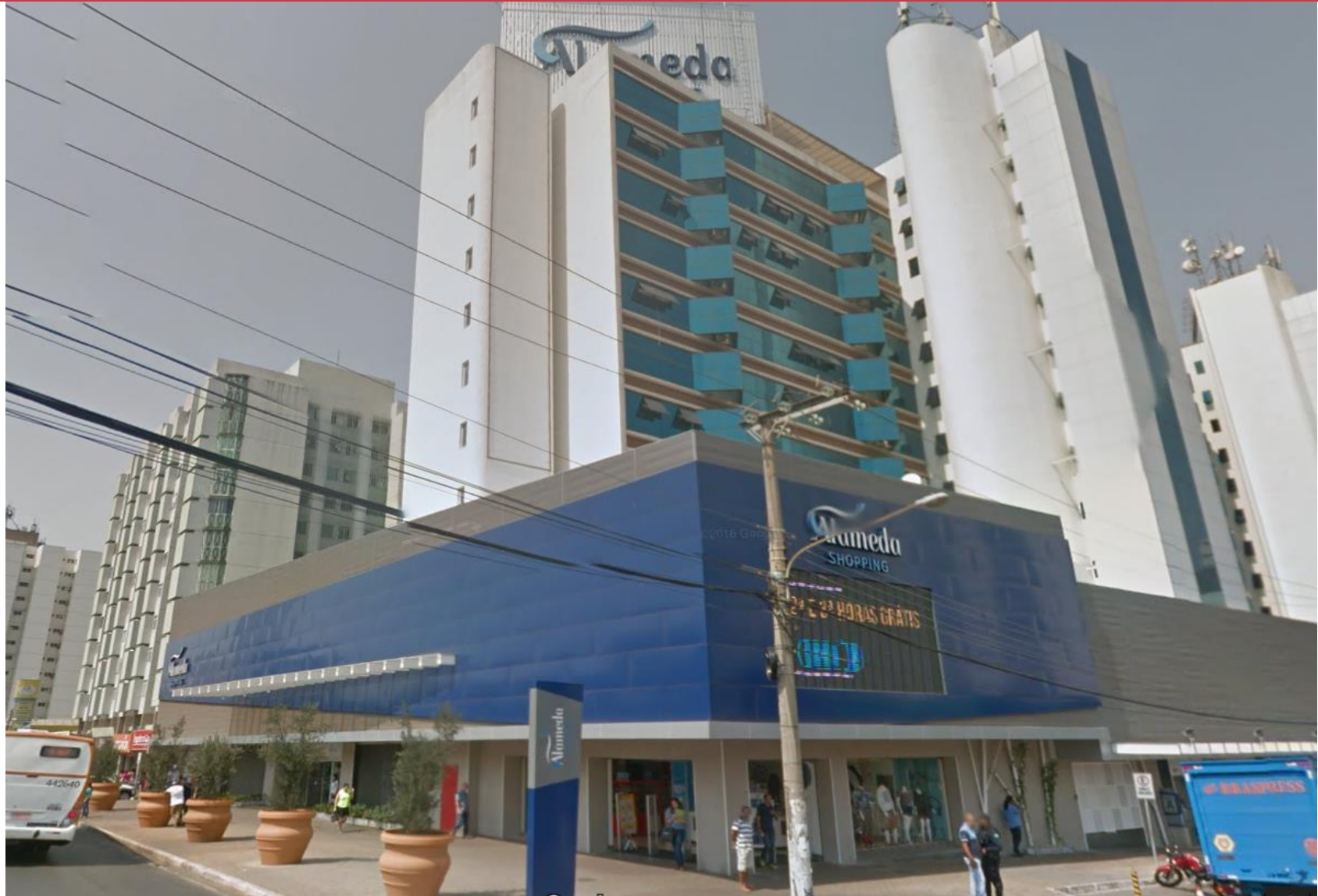
COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

CSII 1 , 2 , 3



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL e INDUSTRIAL

(usos não residenciais admitidos simultaneamente ou não; proibido o uso residencial)

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

CSInd 1 , 2 , 3



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL e INDUSTRIAL

(usos não residenciais admitidos simultaneamente ou não; proibido o uso residencial)

CSIndR



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL e RESIDENCIAL
(usos admitidos simultaneamente ou não;
tolerado o uso residencial nos pavimentos superiores)

INST



USO EXCLUSIVO INSTITUCIONAL PÚBLICO OU PRIVADO



EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS OU URBANOS

POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - PAC

Obrigatório

comércio varejista de
combustíveis e lubrificantes

Permitido

PAC 1 –comércio do tipo loja de conveniências.

PAC 2 - comércio de produtos alimentícios do tipo
lanchonete e restaurante.

PAC 3 - alojamento tipo motel, restaurante e
atividades comerciais diversificadas.

PAC 1 , 2 , 3



OBRIGATÓRIA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (facultadas outras atividades comerciais e de prestação de serviços)

OCUPAÇÃO DO SOLO

PARÂMETROS:

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTOS

MARQUISE

GALERIA

SUBSOLO

VAGAS DE VEÍCULOS

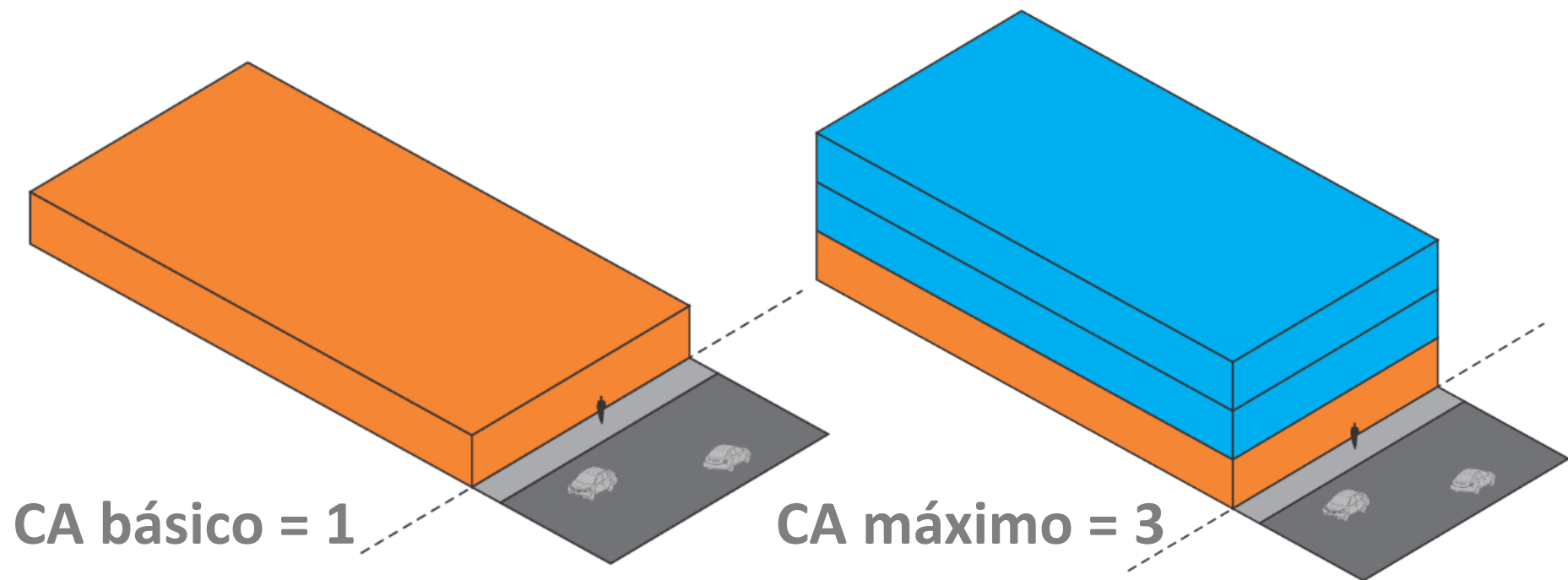
OCUPAÇÃO DO SOLO

Coeficiente de aproveitamento

Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do								
UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AF	
RE 3	500<a≤1000	0,50	2,00	70	20	47,00	-	
RE 3	2000<a≤9500	1,50	2,50	60	30	29,50	-	
RE 3	35000<a≤40000	1,60	2,00	60	30	26,00	-	
RO 1	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-	
RO 2	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-	
CSIR 1 NO	1500<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	
CSIR 1 NO ^{(1) (2)}	80000<a≤90000	1,20	1,20	40	30	57,50	-	
CSIR 1 NO - Q 301 e Rua das Carnaúbas	400<a≤1700	1,00	2,00	70	20	22,50	-	
CSIR 2 NO	750<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	
CSIR 2 NO - Q 107	2000<a≤7000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	
CSIR 2	1900<a≤9000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	
CSIR 2	9500<a≤23000	1,50	2,00	60	30	26,00	-	

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

índice de construção que multiplicado pela área do lote ou projeção, define o seu potencial construtivo



Coeficiente básico – outorgado gratuitamente

Coeficiente máximo – diferença é outorgada onerosamente

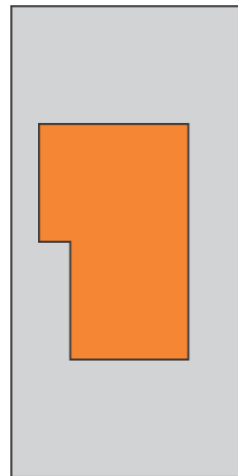
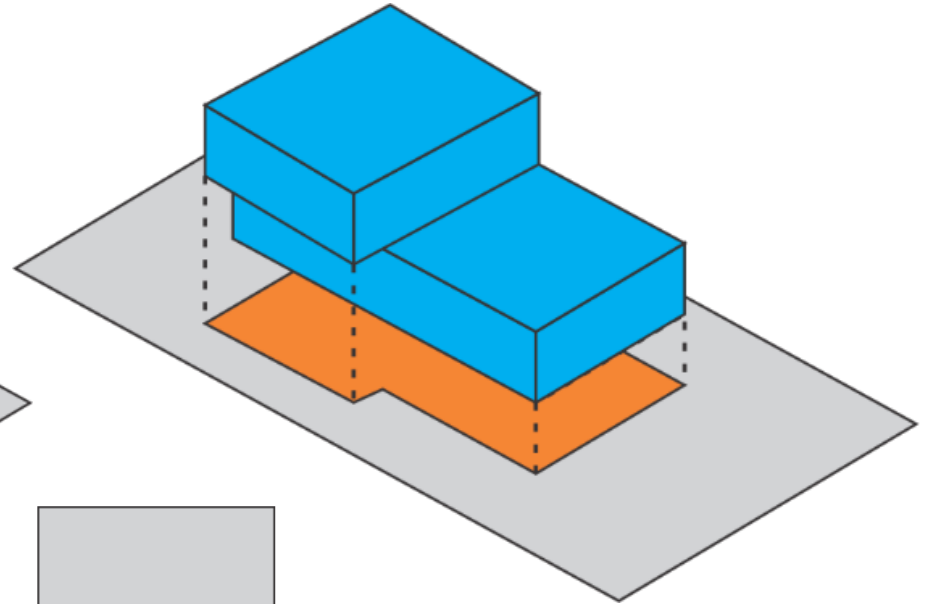
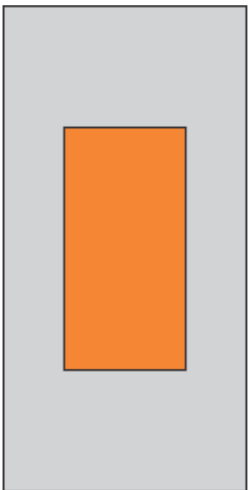
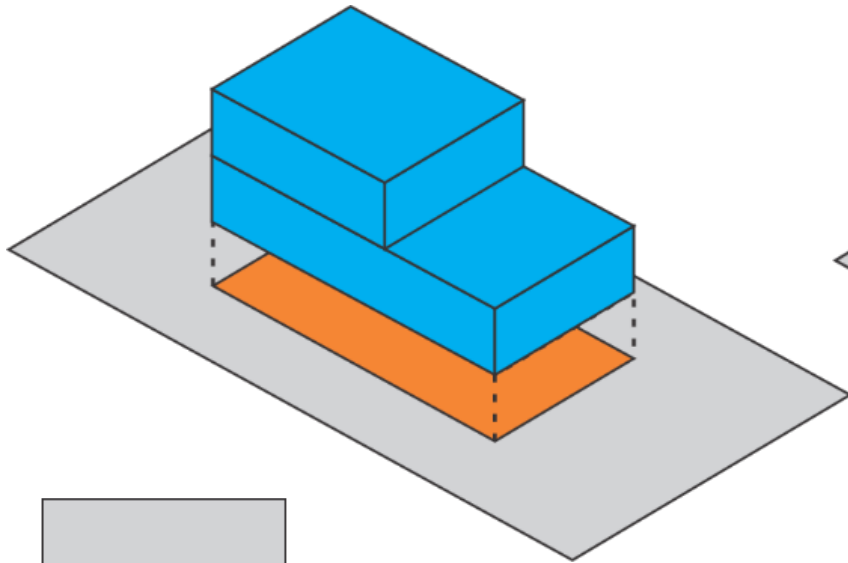
OCUPAÇÃO DO SOLO

Taxa de Ocupação

Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do							
UOS	ÁREA(m²)	CFAB	CFAM	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AF
RE 3	500<a≤1000	0,50	2,00	70	20	47,00	-
RE 3	2000<a≤9500	1,50	2,50	60	30	29,50	-
RE 3	35000<a≤40000	1,60	2,00	60	30	26,00	-
RO 1	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-
RO 2	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-
CSIR 1 NO	1500<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-
CSIR 1 NO ^{(1) (2)}	80000<a≤90000	1,20	1,20	40	30	57,50	-
CSIR 1 NO - Q 301 e Rua das Carnaúbas	400<a≤1700	1,00	2,00	70	20	22,50	-
CSIR 2 NO	750<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-
CSIR 2 NO - Q 107	2000<a≤7000	1,20	2,00	60	30	26,00	-
CSIR 2	1900<a≤9000	1,20	2,00	60	30	26,00	-
CSIR 2	9500<a≤23000	1,50	2,00	60	30	26,00	-

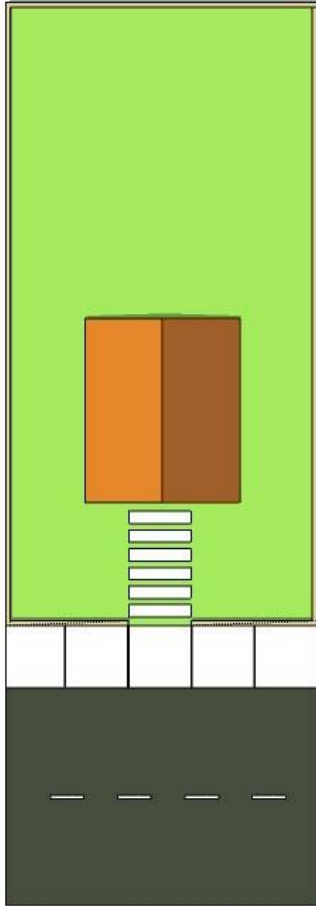
TAXA DE OCUPAÇÃO

É a projeção da edificação no lote.

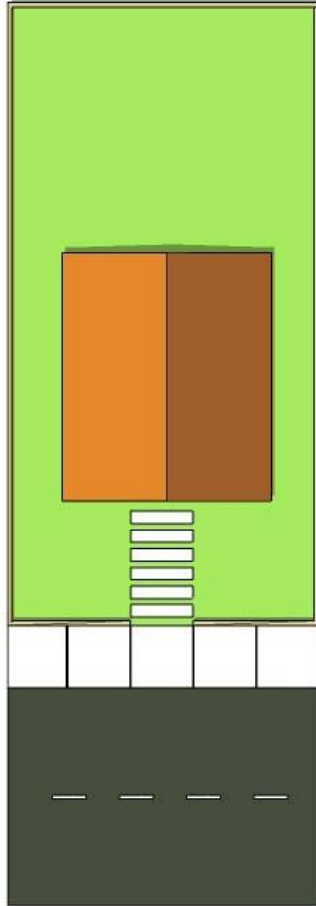


TAXA DE OCUPAÇÃO

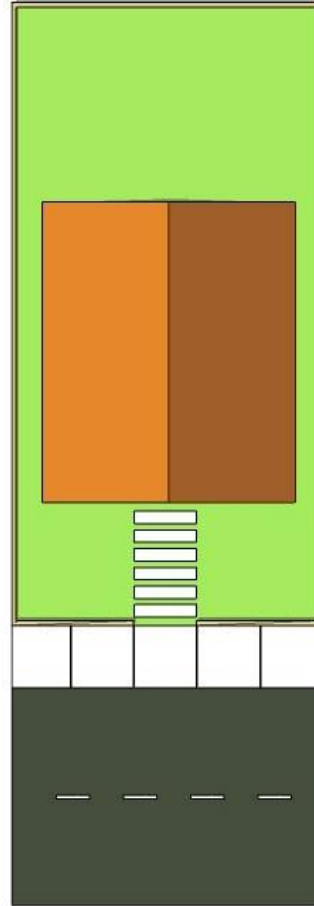
15%



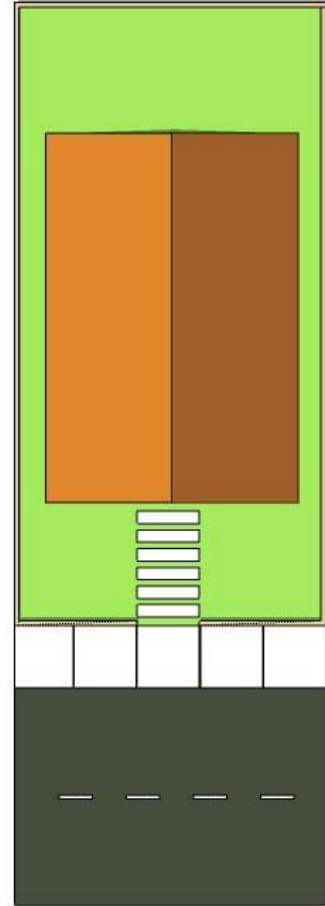
30%



45%



60%

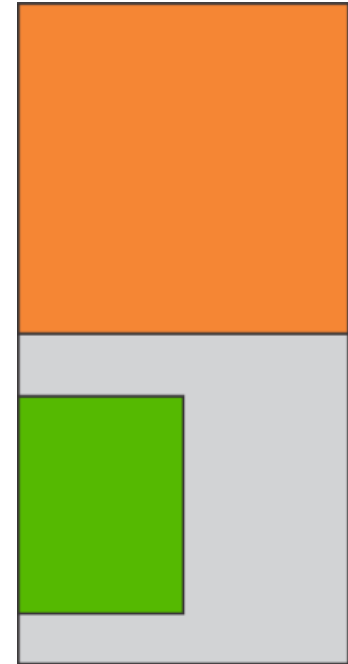
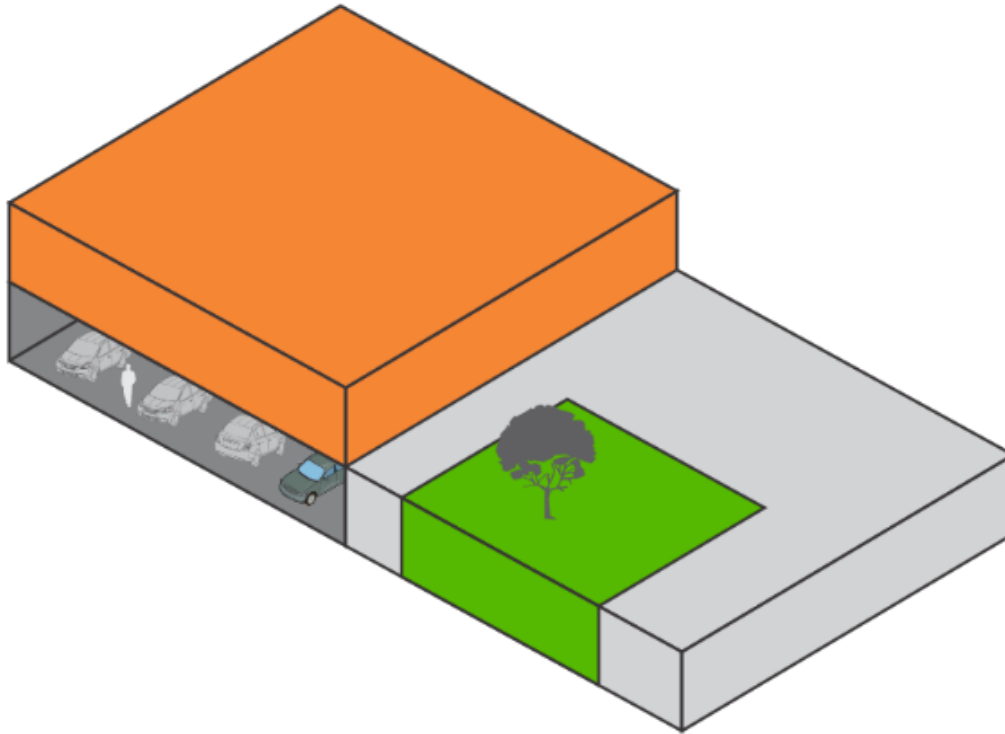


OCUPAÇÃO DO SOLO

Taxa de Permeabilidade

Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do							
UOS	ÁREA(m²)	CFAB	CFAM	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AF
RE 3	500<a≤1000	0,50	2,00	70	20	47,00	-
RE 3	2000<a≤9500	1,50	2,50	60	30	29,50	-
RE 3	35000<a≤40000	1,60	2,00	60	20	26,00	-
RO 1	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-
RO 2	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-
CSIR 1 NO	1500<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-
CSIR 1 NO ^{(1) (2)}	80000<a≤90000	1,20	1,20	40	30	57,50	-
CSIR 1 NO - Q 301 e Rua das Carnaúbas	400<a≤1700	1,00	2,00	70	20	22,50	-
CSIR 2 NO	750<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-
CSIR 2 NO - Q 107	2000<a≤7000	1,20	2,00	60	30	26,00	-
CSIR 2	1900<a≤9000	1,20	2,00	60	30	26,00	-
CSIR 2	9500<a≤23000	1,50	2,00	60	30	26,00	-

TAXA DE PERMEABILIDADE



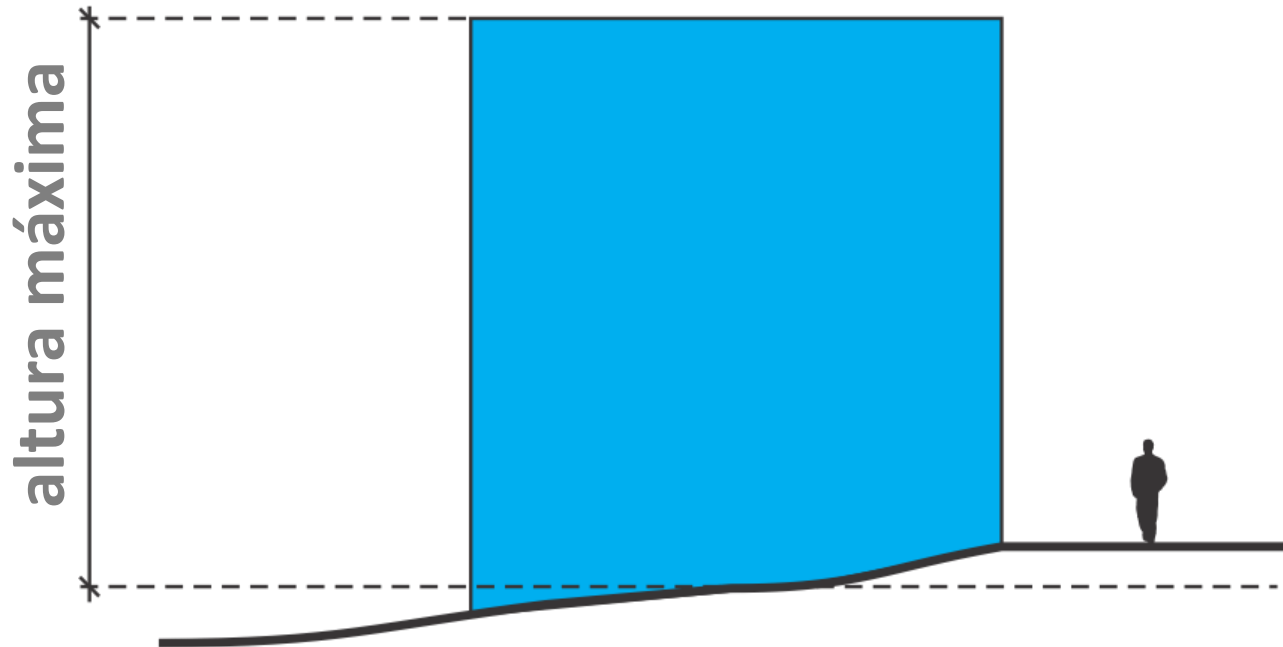
percentual mínimo da área do lote permeável e com cobertura vegetal

OCUPAÇÃO DO SOLO

Altura máxima

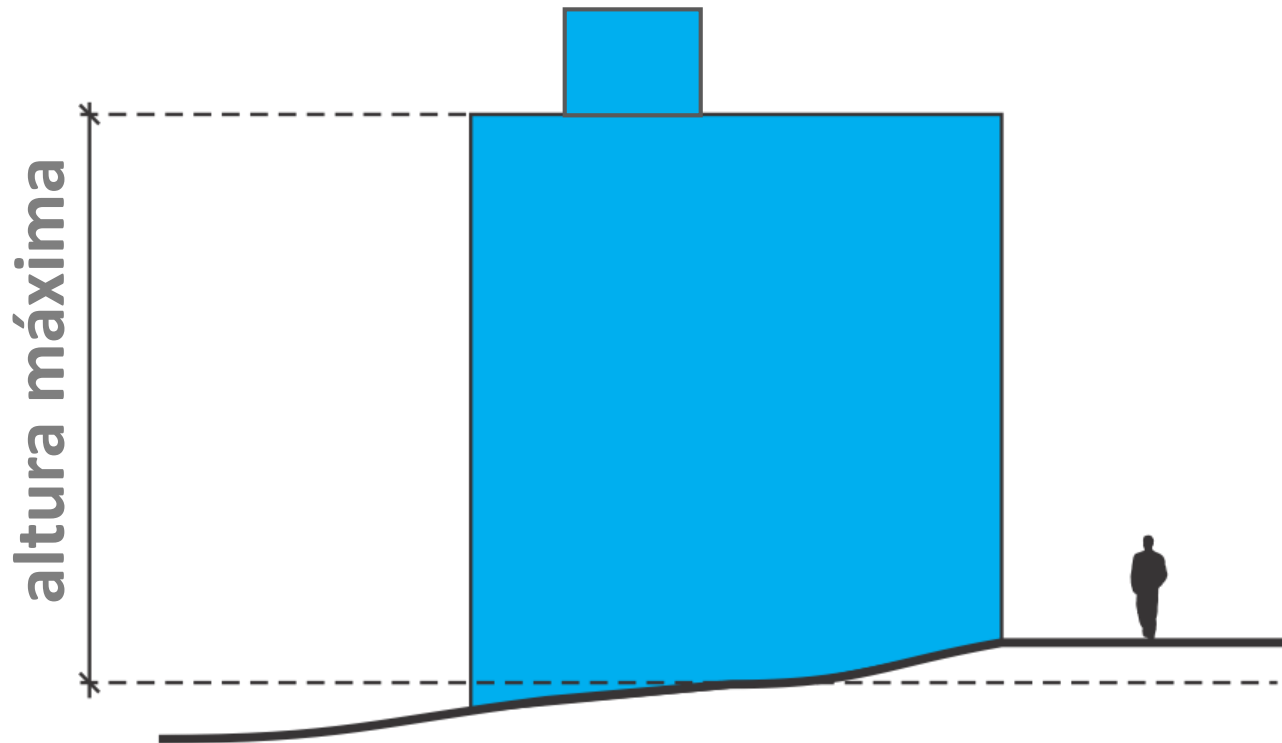
Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do								
UOS	ÁREA(m²)	CFAB	CFAM	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	MF	
RE 3	500<a≤1000	0,50	2,00	70	20	47,00	-	
RE 3	2000<a≤9500	1,50	2,50	60	30	29,50	-	
RE 3	35000<a≤40000	1,60	2,00	60	30	26,00	-	
RO 1	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-	
RO 2	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-	
CSIR 1 NO	1500<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	
CSIR 1 NO ^{(1) (2)}	80000<a≤90000	1,20	1,20	40	30	57,50	-	
CSIR 1 NO - Q 301 e Rua das Carnaúbas	400<a≤1700	1,00	2,00	70	20	22,50	-	
CSIR 2 NO	750<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	
CSIR 2 NO - Q 107	2000<a≤7000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	
CSIR 2	1900<a≤9000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	
CSIR 2	9500<a≤23000	1,50	2,00	60	30	26,00	-	

ALTURA MÁXIMA



altura máxima que a edificação pode ter, contada a partir do nível da cota de soleira.

ALTURA MÁXIMA



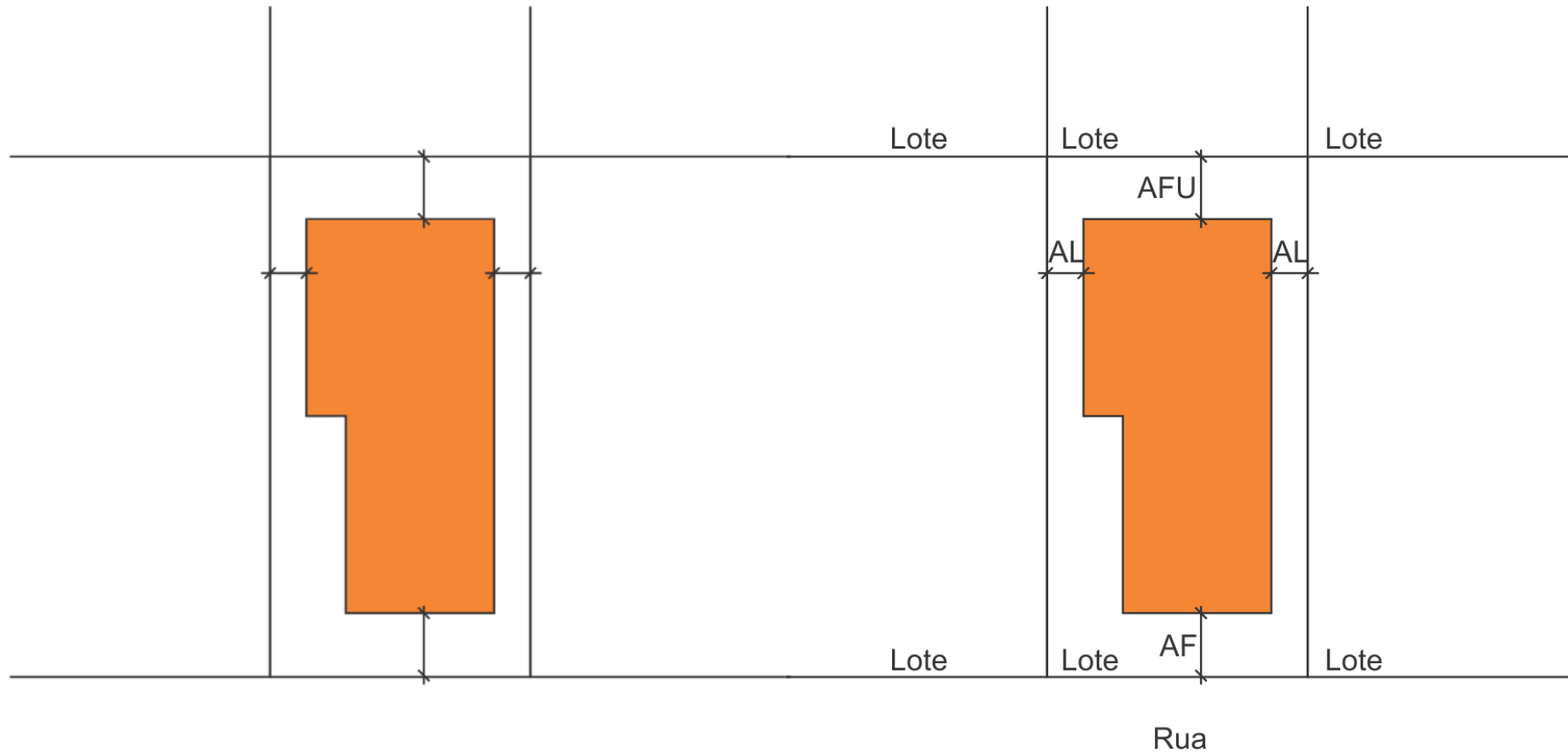
Elementos que podem ultrapassar a altura máxima:
caixas d'água; castelos d'agua; casas de máquinas;
antenas para televisão e telecomunicações; para-raios;
chaminés; campanários; silos; exaustores; placas
solares

OCUPAÇÃO DO SOLO

Afastamentos

UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS
RE 3	500<a≤1000	0,50	2,00	70	20	47,00	-	-	-	-
RE 3	2000<a≤9500	1,50	2,50	60	30	29,50	-	-	-	-
RE 3	35000<a≤40000	1,60	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-
RO 1	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-	-	-	-
RO 2	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-	-	-	-
CSIR 1 NO	1500<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	-	-	-
CSIR 1 NO ^{(1) (2)}	80000<a≤90000	1,20	1,20	40	30	57,50	-	-	-	-
CSIR 1 NO - Q 301 e Rua das Caruaúbas	400<a≤1700	1,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-
CSIR 2 NO	750<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	-	-	AFR de 3,0m a partir de 12,0m de altura
CSIR 2 NO - Q 107	2000<a≤7000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-
CSIR 2	1900<a≤9000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-
CSIR 2	9500<a≤23000	1,50	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-
CSIR 2 - Tipo A ⁽³⁾	a≤4500	1,20	2,00	70	20	26,00	-	-	-	-
CSIR 2 - Tipo B ⁽⁴⁾	700<a≤8000	5,00	7,00	100	-	78,50	-	-	-	AFR de 5,0m a partir de 12,0m de altura
CSIR 2 - Tipo C ⁽⁵⁾	850<a≤9500	3,00	5,00	100	-	64,50	-	-	-	AFR de 3,0m a partir de 12,0m de altura
CSIR 3	5000<a≤20000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-
CSIR 3	60000<a≤85000	3,00	5,00	60	30	57,50	-	-	-	-
CSII 1	1500<a≤5000	2,00	2,00	70	20	26,00	-	-	-	-
CSII 1 - QS 11	750<a≤2500	1,40	1,40	70	20	6,00	-	-	-	-
CSII 2 ⁽⁶⁾	500<a≤1500	0,80	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-
CSII 2	20000<a≤35000	5,00	7,00	70	20	78,50	-	-	-	AFR de 5,0m a partir de 12,0m de altura

AFASTAMENTOS



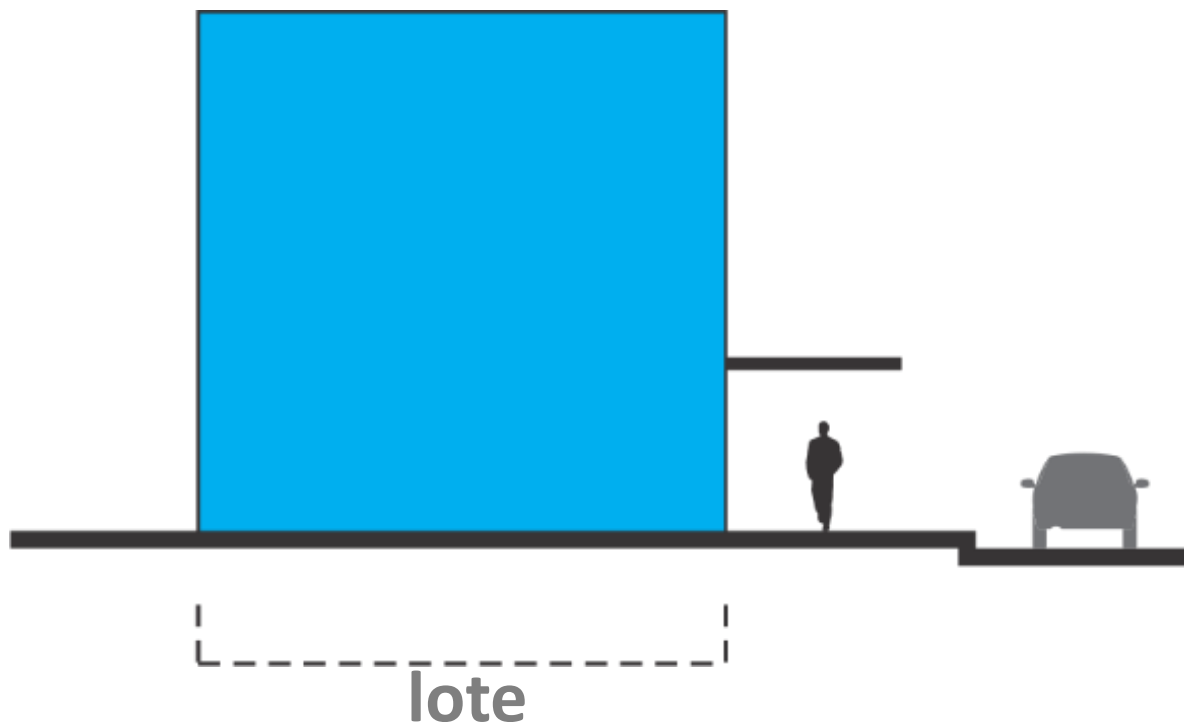
**Espaços entre a divisa do lote e a construção –
podem ser frontal, laterais e de fundo**

OCUPAÇÃO DO SOLO

Marquise

Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa de Ngazara - Claras - RA XX													
UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIR
RE 3	500<a≤1000	0,50	2,00	70	20	47,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testad
RE 3	2000<a≤9500	1,50	2,50	60	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
RE 3	35000<a≤40000	1,60	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
RO 1	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testad
RO 2	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testad
CSIR 1 NO	1500<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 1 NO ^{(1) (2)}	80000<a≤90000	1,20	1,20	40	30	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 1 NO - Q 301 e Rua das Carnaúbas	400<a≤1700	1,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 2 NO	750<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	-	-	AFR de 3,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 2 NO - Q 107	2000<a≤7000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 2	1900<a≤9000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSIR 2	9500<a≤23000	1,50	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSIR 2 - Tipo A ⁽³⁾	a≤4500	1,20	2,00	70	20	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSIR 2 - Tipo B ⁽⁴⁾	700<a≤8000	5,00	7,00	100	-	78,50	-	-	-	AFR de 5,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 2 - Tipo C ⁽⁵⁾	850<a≤9500	3,00	5,00	100	-	64,50	-	-	-	AFR de 3,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 3	5000<a≤20000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSIR 3	60000<a≤85000	3,00	5,00	60	30	57,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSII 1	1500<a≤5000	2,00	2,00	70	20	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSII 1 - QS 11	750<a≤2500	1,40	1,40	70	20	6,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSII 2 ⁽⁶⁾	500<a≤1500	0,80	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testad
CSII 2	2000<a≤3500	5,00	7,00	70	20	78,50	-	-	-	AFR de 5,0m a partir de 12,0m de altura	proibida	-	ponto médio da edifica
CSII 2	3500<a≤10000	0,60	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSII 3	10500<a≤26000	1,50	2,50	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSII 3	60000<a≤85000	1,20	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSIndR	a≤800	1,60	1,60	100	-	6,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testad
CSInd 1	500<a≤3000	1,40	1,40	70	20	6,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testad

MARQUISE



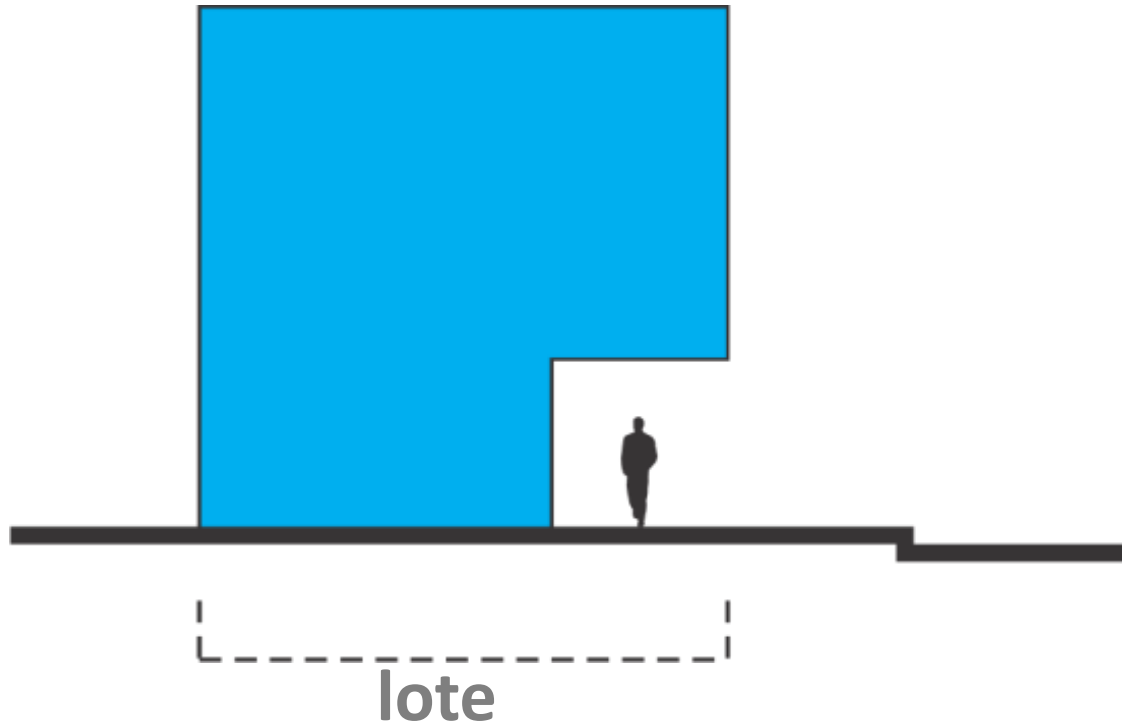
Estrutura em balanço com função de cobertura, junto às divisas do lote, em espaço público ou logradouro, para proteção da fachada e abrigo de pedestres

OCUPAÇÃO DO SOLO

Galeria

Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa de Aguas Claras - RA XX														
UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MASSA	USE	GALERIA	COTA SOLEIR
RE 3	500<a≤1000	0,50	2,00	70	20	47,00	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testad
RE 3	2000<a≤9500	1,50	2,50	60	30	29,50	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
RE 3	35000<a≤40000	1,60	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
RO 1	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testad
RO 2	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testad
CSIR 1 NO	1500<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 1 NO ^{(1) (2)}	80000<a≤90000	1,20	1,20	40	30	57,50	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 1 NO - Q 301 e Rua das Caruaúbas	400<a≤1700	1,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 2 NO	750<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	-	-	AFR de 3,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 2 NO - Q 107	2000<a≤7000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 2	1900<a≤9000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSIR 2	9500<a≤23000	1,50	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSIR 2 - Tipo A ⁽³⁾	a≤4500	1,20	2,00	70	20	26,00	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSIR 2 - Tipo B ⁽⁴⁾	700<a≤8000	5,00	7,00	100	-	78,50	-	-	-	AFR de 5,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 2 - Tipo C ⁽⁵⁾	850<a≤9500	3,00	5,00	100	-	64,50	-	-	-	AFR de 3,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	-	ponto médio da edifica
CSIR 3	5000<a≤20000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSIR 3	60000<a≤85000	3,00	5,00	60	30	57,50	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSII 1	1500<a≤5000	2,00	2,00	70	20	26,00	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSII 1 - QS 11	750<a≤2500	1,40	1,40	70	20	6,00	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSII 2 ⁽⁶⁾	500<a≤1500	0,80	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testad
CSII 2	2000<a≤3500	5,00	7,00	70	20	78,50	-	-	-	AFR de 5,0m a partir de 12,0m de altura	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSII 2	3500<a≤10000	0,60	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSII 3	10500<a≤26000	1,50	2,50	60	30	26,00	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSII 3	60000<a≤85000	1,20	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edifica
CSIIIndR	a≤800	1,60	1,60	100	-	6,00	-	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testad
CSIIInd 1	500<a≤3000	1,40	1,40	70	20	6,00	-	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testad

GALERIA



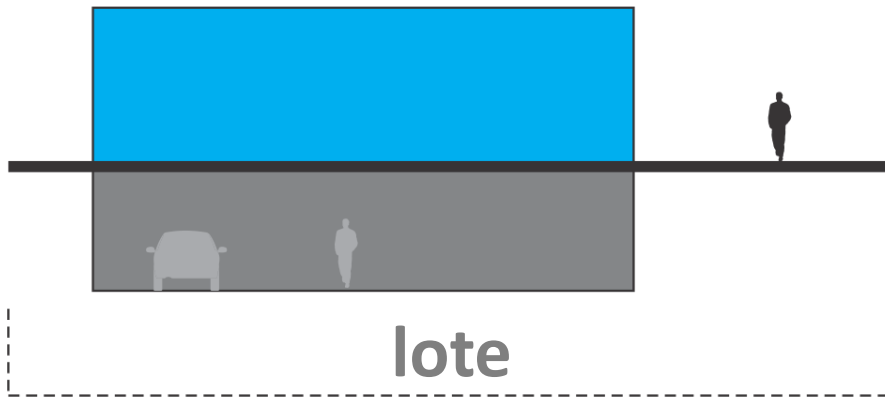
Espaço da edificação, dentro dos limites do lote ou projeção, destinado à livre circulação de pedestres

OCUPAÇÃO DO SOLO

Subsolo

Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa de Águas Claras - RA XX															
UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO	
RE 3	500<a≤1000	0,50	2,00	70	20	47,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2	
RE 3	2000<a≤9500	1,50	2,50	80	30	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
RE 3	35000<a≤40000	1,60	2,00	80	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
RO 1	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
RO 2	a≤300	1,60	1,60	100	-	6,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
CSiR 1 NO	1500<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1	
CSiR 1 NO ^{(1) (2)}	80000<a≤90000	1,20	1,20	40	30	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1	
CSiR 1 NO - Q 301 e Rua das Carnaúbas	400<a≤1700	1,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
CSiR 2 NO	750<a≤7000	3,00	5,00	100	-	57,50	-	-	-	AFR de 3,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1	
CSiR 2 NO - Q 107	2000<a≤7000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
CSiR 2	1900<a≤9000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
CSiR 2	9500<a≤23000	1,50	2,00	80	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
CSiR 2 - Tipo A ⁽³⁾	a≤4500	1,20	2,00	70	20	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
CSiR 2 - Tipo B ⁽⁴⁾	700<a≤8000	5,00	7,00	100	-	78,50	-	-	-	AFR de 5,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1	
CSiR 2 - Tipo C ⁽⁵⁾	850<a≤9500	3,00	5,00	100	-	84,50	-	-	-	AFR de 3,0m a partir de 12,0m de altura	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1	
CSiR 3	5000<a≤20000	1,20	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
CSiR 3	60000<a≤85000	3,00	5,00	60	30	57,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1	
CSiI 1	1500<a≤5000	2,00	2,00	70	20	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
CSiI 1 - QS 11	750<a≤2500	1,40	1,40	70	20	6,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
CSiI 2 ⁽⁶⁾	500<a≤1500	0,80	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
CSiI 2	2000<a≤3500	5,00	7,00	70	20	78,50	-	-	-	AFR de 5,0m a partir de 12,0m de altura	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
CSiI 2	3500<a≤10000	0,80	2,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
CSiI 3	10500<a≤26000	1,50	2,50	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
CSiI 3	60000<a≤85000	1,20	2,00	60	30	22,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1	
CSiIndR	a≤800	1,60	1,60	100	-	6,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1	
CSiInd 1	500<a≤3000	1,40	1,40	70	20	6,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2	
CSiInd 2	350<a≤2000	1,40	1,40	70	20	6,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
CSiInd 2	2000<a≤8500	1,20	1,20	60	30	6,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	
Inst	2000<a≤8000	0,60	2,00	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2	

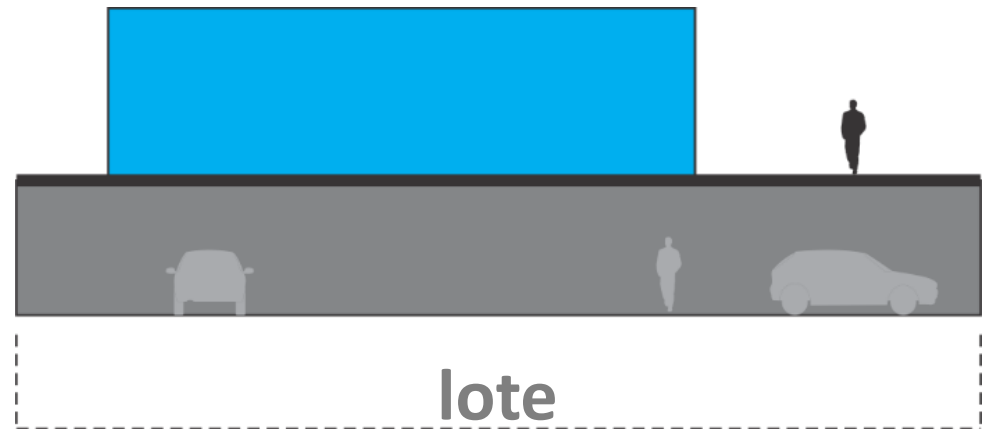
SUBSOLO



tipo 1

tipo 1 - respeitados todos os parâmetros do lote ou projeção

tipo 2 – permite ocupar áreas de afastamentos mínimos obrigatórios e a taxa de ocupação, respeitada a taxa de permeabilidade.



tipo 2

Subsolo é qualquer pavimento situado abaixo da cota de soleira

VAGAS

O número de vagas exigido considera:

- **a localização em relação à oferta de transporte coletivo;**
- **o uso ou a atividade;**
- **a área computável da edificação.**